



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATO Nº 04/2025

Processo Administrativo SISCAM nº 60.488/2025

Credenciamento: 02/2025 - Edital: 03/2025

CLÁUSULA I – QUALIFICAÇÃO

1.1. – Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA - SP, com endereço no Largo da Matriz N. Sra. dos Prazeres, 147 - Centro – Itapepecerica da Serra – SP – CEP 06850-730, inscrita no CNPJ sob o nº 03.649.482/0001-01, representada por seu Presidente o Vereador Cícero Aparecido de Melo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 23.487.641, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 161.122.338-51, residente na Avenida Itália, 1531 – Parque Paraíso – Itapepecerica da Serra – SP – CEP 06852-200.

b) Como CONTRATADA:

NOTRE DAME INTERMEDICA SAÚDE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.649.812/0001 - 38, sediada na Av. Paulista, 867, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.311-100, neste ato representada por Gustavo Henrique Zacharias Ribeiro domiciliado na Av. Heráclito Graça, Nº 406, 2º andar, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.140-061, CPF/MF: 263.622.978-73, RG nº 28185231 SSP/SP, Diretor Vice-presidente de Relações Institucionais e Contratos Públicos, e-mails: licitacoes@intermedica.com.br e licitacao@hapvida.com.br, também como representante Dr. Daniel Soares Cavalcanti, domiciliado na Av. Heráclito Graça, Nº 406, 2º andar, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.140-061, CPF/MF: 920.216.203-44, OAB/CE sob o nº 17.659, Diretor Jurídico Contencioso e Administrativo, e-mails: licitacoes@intermedica.com.br e licitacao@hapvida.com.br.

CLÁUSULA II - OBJETO

2.1. O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa especializada no ramo de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde, para fornecimento de assistência à saúde, através de plano privado de assistência à saúde, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com cobertura assistencial conforme o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde em vigor, editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para atendimentos em caráter eletivo, urgência ou emergência, destinado aos servidores da Câmara Municipal de Itapepecerica da Serra – SP, assim como aos seus respectivos dependentes diretos, na modalidade coletiva empresarial, a preço pré-estabelecido, de acordo com as

Largo da Matriz N. Sra. dos Prazeres, 147 - Centro – Itapepecerica da Serra – SP – CEP 06850-730
Fone 4667-1077 - Fax 4667-1081

[Handwritten signature]
Maika



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

especificações constantes no Anexo I (CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA) –
Edital 03/2025 – Credenciamento 02/2025.

2.2 As coberturas do presente Contrato seguem as diretrizes instituídas na Lei nº 9.656/98.

CLÁUSULA III – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

3.1. Os serviços objetos deste Contrato serão executados sob o regime de mensalidade pré-fixada, calculado em razão do número de beneficiários que ingressarem no Plano Básico - SMART 400, Número do Produto 474462154, conforme Proposta, sendo:

3.1.1 Valor por beneficiário **R\$ 495,62 (quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos);**

3.1.2 Valor mensal estimado **R\$ 103.584,58 (cento e três mil quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos.);**

3.1.3 Valor estimado para período de **12 (doze) meses: R\$ 1.243.014,96 (um milhão duzentos e quarenta e três mil e quatorze reais e noventa e seis centavos).**

3.1.4 Conforme Proposta apresentada pelo CONTRATANTE os Servidores da CONTRATADA podem optar por um plano diferente do SMART 400, no entanto deverá custear integralmente a diferença dos valores.

CLÁUSULA IV – REVISÃO DOS PREÇOS

4.1 Não haverá alteração do valor que é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

4.1.1 Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

4.1.2 O reajuste do contrato será calculado com base no IPCA-Saúde, em que no caso de aumento da sinistralidade apurada em toda carteira de beneficiários que ultrapasse 70% (setenta por cento) do valor da correspondente receita apurada, a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o mês de assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.3 A fim de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença, além do reajuste mencionado no parágrafo quarto, fica ressalvado também a necessidade da revisão anual, para aplicação de reajuste caso a sinistralidade do plano ofertado pela Contratada exceder a 70 % da receita, tendo como referência o mês de assinatura do contrato. O Contrato será reajustado conforme fórmula abaixo:

$SMS / SMP = PR$

SMP = Sinistralidade Máxima Permitida

SMS = Sinistralidade Medida no Ano

PR = Percentual de Reajuste

4.1.4 A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, relatório de atendimento/custos a cada 90 dias, para acompanhamento da sinistralidade.

CLÁUSULA V – FATURAMENTO, PAGAMENTO, VALOR E RECURSOS

5.1 O pagamento à CONTRATADA será efetuado em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela e após o atestamento, pela fiscalização da CONTRATANTE, da nota fiscal do mês anterior, observando o cronograma de desembolso;

5.2 O prazo para pagamento será contado, após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados do mês anterior. Serão recebidas somente notas fiscais eletrônicas;

5.3 Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção;

5.4 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

5.5 O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA, boleto bancário ou cheque nominal a favor da CONTRATADA a ser retirado no Departamento Financeiro da CONTRATANTE.

5.6 Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados na classificação orçamentária **3.3.90.39.50 – Serviços Médicos e Hospitalares**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

5.7 Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

5.8 Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata temporis" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3. e 5.4.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

6.1 Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I (Condições Gerais de Cobertura) – Edital 03/2025 – Credenciamento 02/2025, e serão recebidos por fiscal designado pela CONTRATANTE;

6.1.1 O Atestado de Recebimento será expedido pelo Fiscal do contrato da CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir;

6.1.2 Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

6.2 As notas fiscais serão encaminhadas ao Departamento Financeiro, mensalmente, somente se a prestação dos serviços estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Anexo I (Condições Gerais de Cobertura) – Edital 03/2025 e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

6.3 Os serviços efetivamente realizados serão conferidos e acompanhados pelo fiscal do contrato.

6.4. A gestão e fiscalização do presente contrato será realizada pelo servidor **Eduardo Bueno Domingues – CPF/MF 185.594.048-56.**

CLÁUSULA VII - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste CONTRATO será de **05 (cinco) anos**, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, desde que atenda o que preceitua a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

7.2 O início da vigência deste contrato será: **dia 01/julho/ 2025.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Anexo I do Edital 03/2025, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

8.1.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, na contratação apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

8.1.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

8.1.4 Atender, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as solicitações formuladas pelo Fiscal do Contrato.

8.1.5 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a executá-los eficientemente, em conformidade com o determinado neste instrumento e seus anexos;

8.1.6 Conduzir os serviços contratados em estrita observância com as normas da Legislação vigente.

8.1.7 Prestar, em prazo de 48 horas, todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

8.1.8 Cientificar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, ficando esclarecido que a comunicação verbal deverá ser imediata;

8.1.9 Fornecer Carteira de Identificação para todos os beneficiários empregados e dependentes que ingressarem nos Planos, a fim de ser utilizada nos locais credenciados. Quando de seu vencimento, as carteiras validadas deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE, até no máximo 10 (dez) dias antes do vencimento das carteiras a serem substituídas. Em caso de extravio, deverá ser fornecida segunda via, sem custo adicional.

8.1.10 Fornecer a todos os beneficiários a relação dos serviços e profissionais credenciados previstos neste Contrato, de acordo com o plano de atendimento,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas abaixo.

10.2 A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2.4 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.5 A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

10.2.3 A rescisão poderá ser judicial, nos termos da legislação.

10.3 Em caso de rescisão prevista no inciso VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentemente comprovados, quando os houver sofrido;

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo de seu perfeito cumprimento.

11.2 Este Contrato, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações e o Código de Processo Civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEQUERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itapequerica da Serra - SP, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Itapequerica da Serra, 25 de junho de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEQUERICA DA SERRA
Cícero Aparecido de Melo – Vereador Presidente



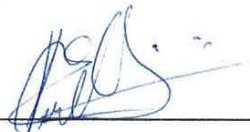
NOTRE DAME INTERMEDICA SAÚDE S/A
Gustavo Henrique Zacharias Ribeiro



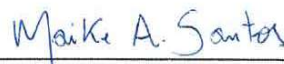
Documento assinado digitalmente
DANIEL SOARES CAVALCANTI
Data: 01/07/2025 17:43:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOTRE DAME INTERMEDICA SAÚDE S/A
Dr. Daniel Soares Cavalcanti

Testemunhas:



Evandro Pavanelli
RG: 32.286.391-0
CPF/MF 416.918.748-25



Maíke Andrade dos Santos
RG: 43.988.649-1
CPF/MF 416.918.748-25

